

Lei Complementar N.º 170, de 26 de Outubro de 2006

"DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS EM CARGOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Artigo 1º. Ficam os empregos públicos constantes dos Anexos a seguir relacionados, integrantes dos Quadros de Pessoal da Administração Direta e Indireta do Município, transformados em cargos públicos efetivos a serem providos mediante concurso público, mantidas as mesmas denominações e referências.

I – ANEXOS IV, V e VI, da Lei Complementar nº 138, de 22 de março de 2004, com as subseqüentes alterações;

II – ANEXO III – SQEPIII – Subquadro de Pessoal Concursado do Magistério Público da Prefeitura, da Lei Complementar nº 87, de 8 de dezembro de 2000, com as subseqüentes alterações;

III – ANEXO III – SQEPII – Subquadro de Pessoal Concursado do Magistério da FIEB – Fundação Instituto de Educação de Barueri, da Lei Complementar nº 91, de 24 de janeiro de 2001, com suas subseqüentes alterações.

Artigo 2º. Ficam os servidores públicos municipais titulares dos empregos públicos constantes dos Anexos referidos no artigo anterior automaticamente enquadrados nos cargos públicos de iguais denominações decorrentes da transformação.

Artigo 3º. Passam os Quadros de Pessoal da Administração Direta e Indireta do Município a ser, doravante, composto pelos cargos e empregos públicos integrantes dos seguintes Anexos:

I – ANEXO I – Quadro dos Cargos e Empregos Públicos da Prefeitura:

a) Tabela I – SQCE – Subquadro dos Cargos Efetivos de Provimento por Concurso Público;

b) Tabela II – SQCC– Subquadro dos Cargos de Provimento em Comissão;

c) Tabela III – SQEP – Subquadro dos Empregos Públicos em Extinção na Vacância;

II – ANEXO II – Quadro dos Cargos e Empregos Públicos do SAMEB – Serviço de Assistência Médica de Barueri:

a) Tabela I – SQCE – Subquadro dos Cargos Efetivos de Provimento por Concurso Público;

b) Tabela II – SQCC– Subquadro dos Cargos de Provimento em Comissão;

c) Tabela III – SQEP – Subquadro dos Empregos Públicos em Extinção na Vacância;

III – ANEXO III – Quadro dos Cargos Públicos da FIEB – Fundação Instituto de Educação de Barueri:

a) Tabela I – SQCE – Subquadro dos Cargos Efetivos de Provimento por Concurso Público;

b) Tabela II – SQCC– Subquadro dos Cargos de Provimento em Comissão;

IV – ANEXO IV– Quadro dos Agentes Políticos.

Artigo 4º. *Passam os servidores municipais enquadrados nos cargos públicos constantes nas Tabelas I dos Anexos I, II e III, referidas no artigo anterior, a ser vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, a ser instituído em legislação própria, subordinados ao regime do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barueri.*

§1º. *Continuam vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS:*

I – *os servidores ocupantes dos cargos e empregos públicos das demais Tabelas dos Anexos I, II e III;*

II – *os servidores que já estiverem aposentados pelo regime a que alude este parágrafo ou já tiverem cumprido os requisitos necessários para aposentadoria por esse regime;*

III – *os servidores que, na data de início de vigência desta lei possuírem 60 (sessenta) anos ou mais de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos ou mais, se mulher;*

IV – *os servidores admitidos em caráter temporário, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal.*

§2º. *Os servidores que estiverem em gozo de auxílio-doença perante o INSS só integrarão o RPPS do Município quando retornarem à atividade.*

Artigo 4º. *Esta lei complementar entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 2006.*

Artigo 5º. *Revogam-se as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Barueri, 26 de outubro de 2006.

RUBENS
Prefeito Municipal

FURLAN